



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA

CAPITULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º – Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Maranhão Parcerias S/A - MAPA, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social dessa sociedade de economia mista, a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019, Lei 11.140/2019, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º – A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades, e por sua Diretoria Executiva.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho de Administração da Empresa, órgão de deliberação estratégica e colegiada, é composto de 7 (sete) membros, indicado pelo Chefe do Poder Executivo e eleito na Assembleia Geral.

§1º – O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

§2º – A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º – O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º – No prazo do caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão àqueles ocorridos há menos de dois anos.

§2º – Atingido o limite a que se referem o caput e parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPITULO III – DA INVESTIDURA

Art. 5º – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em



processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 6º – Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Superintendência Administrativa e de Pessoal da Empresa; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae; prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, ainda, apresentar anualmente a declaração de bens e valores de seu patrimônio privado conforme procedimento definido pela Controladoria Geral do Estado do Maranhão.

Art. 7º – Aos Conselheiros de Administração é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 8º – Os membros do Conselho de Administração são considerados administradores e estes deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I – Ser cidadão de reputação ilibada;

II – Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV – Ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DANS 3 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§1º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.



§4º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§5º – Os Diretores deverão residir no país.

CAPITULO IV – DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º – Toda indicação deve observar as vedações estatuídas na Lei nº 13.303/2016:

Art. 10 – Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa:

§1º – No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato.

§2º – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

§3º – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 11 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 12 – Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Empresa, competirão a qualquer Diretor a representação da sociedade de economia mista e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, podendo o Diretor-presidente designar o seu substituto.

Parágrafo Único – O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

CAPITULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 – O *jeton* mensal devido aos membros dos Conselhos de Administração da Empresa será fixado anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Cada Diretor poderá acumular até 02 (dois) cargos de direção, sem direito a remuneração do cargo acumulado.

Art. 14 – Os membros dos Conselhos de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam no mesmo município ou região metropolitana em que a empresa está situada, estes custearão as despesas com locomoção e alimentação.



CAPITULO VI – COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III – Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V – Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- VI – Convocar a Assembleia Geral;
- VII – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX – Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações para com terceiros;
- X – Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI – Aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII – Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV – Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV – Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVI – Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e nas demais normas de que trata o artigo 1º deste estatuto;



XVII – Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVIII – Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIX – Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XX – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XXI – Aprovar o Regulamento de Licitações da Empresa;

XXII – Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXIII – Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXIV – Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa, excluindo da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;

XXV – Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXVI – Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, nos casos em que presente autorização legal;

XXVII – Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.

§1º – Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Empresa, ou nas quais a sociedade de economia mista eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Empresa para aqueles órgãos;

§2º – O Conselho de Administração deverá aprovar uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações.

§3º – No exercício das competências previstas no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

I – Aprovar uma política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;

II – Aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Empresa;

III – Proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;



IV – Promover, a cada 2 (dois) anos, a avaliação formal dos resultados da Empresa e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês Especiais e de cada diretor, conselheiro e Membro Externo dos Comitês da Empresa individualmente.

§4º – No exercício das funções previstas no Parágrafo Terceiro acima, o Conselho de Administração da Empresa, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês Especiais da Empresa, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 16 – As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

I – Comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

III – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

IV – Encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;

V – Manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam; e

VI – Exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Art. 17 – A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos regulares de gestão no exercício do cargo, observadas as disposições e limitações constantes do art. 158, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 18 – O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 19 – A forma, oportunidade e extensão da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 20 – A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho



de Administração, para cobertura com despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais instaurados contra eles relativos às suas atribuições na empresa.

Art. 21 – O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

CAPITULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 22 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 12 (doze) vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Empresa e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou pela maioria dos membros do Colegiado;

Art. 23 – As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

I – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

II – Por meio eletrônico, fax ou carta;

III – Com indicação da ordem do dia, data, horário e local;

IV – Com a pauta da reunião e com cópias de qualquer proposta e todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 24 – O *quorum* mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença da maioria de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada pelo Estatuto Social da Empresa.

Parágrafo Único – presença de todos os membros do Conselho de Administração, ou a prévia concordância, por escrito, dos conselheiros ausentes, permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no Artigo 8º deste Regimento.

Art. 25 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente.

§1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.



§2º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, mediante justificativa aprovada pelo colegiado e desde que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Art. 26 – O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões membros dos Comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da Empresa bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 27 – Os membros da Diretoria Executiva e o Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ocasião em que lhes será devido o direito a voz, sem direito a voto.

Art. 28 – Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos membros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Único – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29 – O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único – O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

CAPITULO VIII – VEDAÇÕES

Art. 30 – Os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, o Secretário Executivo deverá observar as disposições da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Empresa e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Empresa. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Empresa, é vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Empresa ou a eles referenciados:

I – Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Empresa;

II – No período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Empresa;

III – Sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Empresa; e

IV – Sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Empresa pela própria Empresa, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Art. 31 – É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:

I – Utilizar informações confidenciais da Empresa em proveito próprio ou de terceiros;

II – Praticar ato de liberalidade à custa da Empresa, observado o disposto no art. 154, § 4º, da Lei nº 6.404/76;

III – Sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Empresa e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

IV – Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Empresa e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V – Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

VI – Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Empresa, ou que esta pretenda adquirir; e

VII – Omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Empresa, suas controladas e coligadas.

CAPITULO IX – CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 32 – Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§1º – Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

§2º – Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§3º – A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no Artigo 30, caput ou § 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no § 2º acima deverão constar da ata da reunião.

§4º – A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Art. 34 – Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 35 – Indicar, Aplica-se aos membros do Conselho de Administração o disposto no Código de Ética da Empresa.

Art. 36 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

Sala de Reuniões, na Sede da Maranhão Parcerias S/A – MAPA, em São Luís/MA,
19 de setembro de 2019, durante a Reunião do Conselho de Administração da MAPA.